



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

 CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6168/2023  
PROTOCOLO Nº 845/2023  
DATA: 3/10/2023

Projeto de Lei nº



**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 11.198,00 (onze mil cento e noventa e oito reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde		
09.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde		
09.002.10.301.0027.6.084. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Saúde		
865 - 3.3.90.30.00.00	1077	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1,00
866 - 3.3.90.30.00.00	1079	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1,00
868 - 3.3.90.30.00.00	1080	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15,00
867 - 3.3.90.30.00.00	1327	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15,00
873 - 3.3.90.30.00.00	1495	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.060,00
874 - 3.3.90.30.00.00	1497	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.200,00
879 - 3.3.90.30.00.00	1498	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2,00
875 - 3.3.90.30.00.00	1499	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500,00
876 - 3.3.90.30.00.00	31334	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 8,00
877 - 3.3.90.30.00.00	31335	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 168,00
878 - 3.3.90.30.00.00	31336	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25,00
869 - 3.3.90.30.00.00	337	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.300,00
870 - 3.3.90.30.00.00	339	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 65,00
871 - 3.3.90.30.00.00	343	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 38,00
872 - 3.3.90.30.00.00	500	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.800,00

**Total Suplementação: R\$ 11.198,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 337 R\$ 3.300,00  
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 339 R\$ 65,00  
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 343 R\$ 38,00  
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 500 R\$ 2.800,00  
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1077 R\$ 1,00  
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1079 R\$ 1,00  
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1080 R\$ 15,00  
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1327 R\$ 15,00  
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1495 R\$ 3.060,00

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1497 R\$ 1.200,00

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1498 R\$ 2,00

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1499 R\$ 500,00

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 31334 R\$ 8,00

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 31335 R\$ 168,00

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 31336 R\$ 25,00

**Total da Receita: R\$ 11.198,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2023.

  
**Jonas Boaventura Schulli**  
**Prefeito Municipal Interino**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando alocar o recurso proveniente do provável excesso de arrecadação das fontes atendendo a Lei Complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022 que concede prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e de reprogramação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 03 de outubro de 2023.

  
**Jonatas Boaventura Schulli**  
**Prefeito Municipal Interino**